

## **DECRETO N° 8.498 DE 25 DE ABRIL DE 2003**

(Publicado no Diário Oficial de 26 e 27/04/2003)

**Estabelece o valor dos recursos de premiação para a 1ª Etapa da 2ª FASE da Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE”, integrante do Programa de Educação Tributária do Estado da Bahia - PET BAHIA, instituído pela Lei nº 7.438, de 18 de janeiro de 1999.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.497, de 25 de abril de 2003,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica estabelecido em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) o valor destinado à premiação das instituições participantes da 1ª Etapa da 2ª Fase da Campanha “SUA NOTA É UM SHOW DE SOLIDARIEDADE”, para aplicação no período de apuração, de 01 de maio a 31 de agosto de 2003.

**Art. 2º** Será acrescido, à parte variável do Prêmio Desempenho Hospital e do Prêmio Desempenho Instituição Social, o valor necessário para assegurar a premiação mínima para as instituições hospitalares e instituições sociais que obtiverem a pontuação prevista para cada faixa de classificação.

**§ 1º** O Prêmio Desempenho Hospital terá o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) destinado às instituições hospitalares que alcançarem o quantitativo de 10.000 notas e/ou cupons fiscais e será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para aquelas que alcançarem o quantitativo mínimo de 20.000 notas e/ou cupons fiscais.

**§ 2º** O Prêmio Desempenho Instituição Social terá o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para aquelas instituições sociais que alcançarem o quantitativo mínimo de 10.000 notas e/ou cupons fiscais.

**Art. 3º** Os recursos a que se refere o art. 1º serão repassados pela Secretaria da Fazenda às Secretarias da Saúde e do Trabalho e Ação Social, à razão de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinqüenta mil reais) para cada Secretaria.

**Art. 4º** Os recursos a que se refere o art. 2º serão repassados pela Secretaria da Fazenda às Secretarias da Saúde e do Trabalho e Ação Social, de acordo com a apuração final dos resultados.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 25 de abril de 2003.

**PAULO SOUTO**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

Eduardo Oliveira Santos  
Secretário do Trabalho e Ação Social

José Antônio Rodrigues Alves  
Secretário da Saúde

Clodoveo Piazza  
Secretário de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais